

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CeITMSP

CONTRATANTE: UNIÃO/CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

PORTE:

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico- hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63230.050144/2025-80

CONTRATO Nº: 42050/2025-054/00

A União por intermédio do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2468 - Cidade Universitária - CEP: 05508-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº40.188.327/0001-53, neste ato representada pelo Diretor Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDERSON CHAVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 230/MB, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 20 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 06.7511.56, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE – HOSPITAL NOTRECARE, CNPJ 44.649.812/0347-09, situada à Rua Rodrigues Pacheco, 145, Centro, Sorocaba – SP, CEP: 18035-085, neste ato representada pelo Senhor NEIL PATRICK MASCARENHAS, pelo Senhor TIAGO TOMAZOLI FERREIRA e pelo Senhor DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas

seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.
 - 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes diretos e indiretos, da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral**, maternidade, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.
 - 1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Exames Laboratoriais, Exames de Imagem, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia, complementar ou suplementar, aos serviços existentes na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.
 - 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.
 - 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.
 - 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
 - 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.
 - 4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização de ambulância e pessoal próprios ou de serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel contratados por meio de credenciamento.
 - 4.3.1. Poderá ser autorizada a remoção do paciente pelo CONTRATADO, com utilização de ambulância própria, conforme valores constantes na Tabela Referencial para Procedimentos Hospitalares - (TRH - CTMSP) para contratos de credenciamento - anexo N do edital ou com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
 - 4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
 - 4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu

todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CTMSP, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.13. Os beneficiários do SSM têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da DGPM 401-4ª Revisão, indenizáveis de acordo com a norma, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.13.2. Ao beneficiário do SSM será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada a apreciação da clínica especializada e aprovação em Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias, e autorizado pela DSM.

- 4.14. Os tratamentos não cobertos pelo SSM conforme o Anexo “S” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
- 4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o CTMSP, através de e-mail e/ou contato telefônico, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.
- 4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Departamento de Saúde - CEA, por e-mail, conforme contrato.
- 4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de 10 dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.18.1. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via e-mail, ao Departamento de Saúde - CEA, a lista de pacientes internados.
- 4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria Interna. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.20. O Serviço de Auditoria do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.
- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
- 5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do CTMSP, por meio da Guia de Apresentação de Usuário (GAU), com a assinatura manual do oficial responsável pela emissão da mesma e do beneficiário ou de seu responsável, que comprove a prestação do serviço.
- 5.5.1. Nos casos de urgência/emergência, com internação ou não em OSE credenciada, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) a OSE deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, nas primeiras 24 horas;
 - b) a CONTRATANTE emitirá a GAU de emergência à OSE credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência.

- 5.6. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SSM.
- 5.7.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo SSM;
- 5.7.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do SSM quando autorizados pela Contratante, após comprovação do médico militar, da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.
- 5.9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, ao Setor de Auditoria do CTMSP, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação de Usuário do SSM com as assinaturas manuais dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, nome do usuário, cópia do documento de identidade, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.9.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas referentes à internações longas;
- 5.9.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 5.9.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.9.5. Aceita a documentação, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para efetuar a auditoria e comunicar, de forma discriminada e justificada, os itens e(ou) faturas glosadas. Caso a CONTRATADA não apresente a documentação no prazo estipulado e a devida justificativa para o atraso, o CONTRATANTE poderá aplicar glosa administrativa e não realizar o pagamento da fatura, de acordo com a DGPM 404, 4º Rev;
- 5.9.6. As glosas administrativas deverão considerar:
- os valores acordados, os prazos definidos, as autorizações dos eventos, a identificação dos usuários, os preenchimentos dos formulários e dos documentos exigidos; e
 - os prazos para o recebimento das faturas para a realização de auditoria e para a apresentação da contraglosa.
- 5.10. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.10.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art.

165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a DGPM 404, 4ª Rev.

5.10.2. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital estão programadas em dotação orçamentária própria e estão de acordo com os recursos alocados do Plano de Ação em vigor:

Programa de Governo: 2108;

Ação Orçamentária: 2004;

Plano Orçamentário: 0007 – SAÚDE;

Ação Interna: B422010;

Natureza de Despesa: 339039.50;

Unidade Gestora Responsável: 42000 – CTMSP;

Unidade Gestora Executora: 42050.

8.2. Tendo o processo de credenciamento sido ratificado pela Diretoria de Saúde da Marinha após análise técnico-financeira na Natureza de Despesa 339039 – Serviços, com adequação à Lei Orçamentária Anual, Lei no 12.214/10, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.
 - 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.
 - 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.
 - 14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SSM e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
 - 14.1.1. Oficiais Gerais (Almirante de Esquadra, Vice-Almirante, Contra-Almirante), Superiores (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta) e respectivos dependentes: fazem jus a apartamento privativo com direito a acompanhante;
 - 14.1.2. Oficiais Intermediários (Capitão Tenente), Subalternos (Primeiro Tenente, Segundo Tenente) e respectivos dependentes: fazem jus a enfermaria, sem direito a acompanhante;
 - 14.1.3. Suboficiais, Sargentos, Cabos, Marinheiros, Soldados e seus dependentes: fazem jus a enfermaria, sem direito a acompanhante.
 - 14.1.4. As unidades hospitalares que não tiverem acomodações específicas para o posto/graduação acima descrito poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodações acima descritos.
 - 14.2. Por indicação técnica do médico assistente, endossada pelo Chefe do Departamento de Saúde do CTMSP, poderá ser autorizada a presença de acompanhante para o tratamento de determinadas patologias, dependendo das condições do paciente e da gravidade da doença.
 - 14.3. O direito a acompanhante pode ser autorizado desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão e ao pagamento da diária correspondente. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (artigo 12, da Lei no 8.069) e do Idoso (artigo 16 da Lei no 10.741).
 - 14.4. O acompanhante terá direito a acomodações adequadas e às principais refeições durante a internação. O paciente tem autonomia e liberdade para decidir sobre a presença ou não do acompanhante e tomar decisões relacionadas à sua saúde desde que esteja em condições de fazê-lo.
 - 14.5. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.
 - 15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.
 - 16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato;
 - 16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a

sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo CTMSP, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos

18.5. de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

São Paulo-SP, na data da assinatura.

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante da CONTRATANTE

NEIL PATRICK MASCARENHAS
Representante da CREDENCIADA

REINALDO DE MELO MAEDA
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Vice-Diretor Interino do CTMSP

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Representante da CREDENCIADA

TIAGO TOMAZOLI FERREIRA
Representante da CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO - CTMSP

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Sistema de Saúde da Marinha/CTMSP, autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

_____, NIP _____, no(a)

Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição)

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência Tipo de tratamento: Clínico

Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: / /

Data da cirurgia: / / (se o tratamento for cirúrgico) Previsão do tempo de hospitalização:

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição: _____
 _____, Sorocaba, / /

(assinatura e carimbo do médico)

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO – CTMSP

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA (Mod. 1)

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCREDENCIADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL

19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA – CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL – PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		